

QUANTUM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 28.367.479/0001-18 - NIRE 35.300.50723-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 29 de dezembro de 2025, às 14:00 horas, na sede da Quantum Participações S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, conjuntos comerciais nº 52, 102, 111 e 112, Itaim Bibi, CEP 04530-001, por meio de videoconferência ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia consante ao disposto no §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Por Ações") e do artigo 79, §1º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Juan-Gabriel Lopez Moreno e secretariados pelo Sr. Willian Yuzo Akamine. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o "Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Parcial da Quantum Participações S.A. com Versão da Parcela Cindida para a Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A." ("Protocolo"); (ii) a contratação da empresa especializada que elaborou o Laudo de Avaliação do acervo líquido cindido a ser vertido por força da cisão parcial da Companhia; (iii) o Laudo de Avaliação, elaborado pela empresa especializada; (iv) a cisão parcial da Companhia e versão da parcela cindida para a Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., com a consequente redução do capital social da Companhia e alteração do capítulo III, artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (v) a autorização a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e à formalização da cisão parcial.

5. Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovar os termos, condições e justificação do Protocolo, celebrado nesta data pela Companhia e pela Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, sala 06, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.885.182/0001-19, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.61701-1 ("Sertaneja"), o qual passa a fazer parte integrante da presente ata como "Anexo I". O Protocolo estabelece os termos, condições e justificação para a cisão parcial da Companhia e versão, à Sertaneja, do acervo líquido cindido.

5.2. Ratificar a nomeação da empresa especializada Investor Avaliações Consultoria Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º andar, bairro Vila da Serra, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.114.059/0001-77, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº MG-018071/0, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação do acervo líquido a ser cindido da Companhia, elaborado com base no seu respectivo valor contábil, na posição de 15 de dezembro de 2025 ("Laudo de Avaliação").

5.3. Aprovar o Laudo de Avaliação do acervo patrimonial da Companhia a ser cindido para efeito de sua respectiva cisão parcial e versão para a Sertaneja, elaborado com base em seu valor contábil, na posição de 15 de dezembro de 2025, que passa a integrar o presente documento como seu Anexo II. Com base no Laudo de Avaliação, o acervo líquido da Companhia a ser cindido é de R\$143.156.317,69 (cento e quarenta e três milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), sendo que as variações patrimoniais ocorridas entre a data do Laudo de Avaliação e a presente data serão refletidas nas sociedades em que ocorreram.

5.4. Aprovar a cisão parcial da Companhia, nos termos previstos no Protocolo, que resultará na segregação de 41.300.199 (quarenta e um milhão, trezentas mil e cento e noventa e nove), das 41.300.200 (quarenta e um milhão, trezentas mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de sua propriedade e emitidas pela Sertaneja ("Parcela Cindida") com a versão da Parcela Cindida para a Sertaneja, com a consequente redução do capital social da Companhia no valor de R\$143.156.317,69 (cento e quarenta e três milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), sem o cancelamento de ações ("Operação Societária").

5.4.1. Como consequência da Operação Societária, a Companhia passará a ser titular de 1 (uma) ação da emissão da Sertaneja e as demais ações de emissão da Sertaneja de propriedade da Companhia, isto é, a Parcela Cindida, serão entregues diretamente aos acionistas da Companhia, exceto ao acionista Sr. Marcos Almeida Pinto, o qual renuncia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à fração de ação a que teria direito em consequência da Operação Societária, de modo que a totalidade das ações objeto da Parcela Cindida serão entregues ao acionista Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações.

5.5. Desta forma, o capital social da Companhia é de R\$266.029.117,23 (duzentos e sessenta e seis milhões, vinte e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos), dividido em 266.029.117 (duzentas e sessenta e seis milhões, vinte e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, passará a ser de R\$122.872.799,54 (cento e vinte e vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), representado por 266.029.117 (duzentas e sessenta e seis milhões, vinte e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.6. Em virtude das deliberações acima, os acionistas aprovam a alteração do caput da Cláusula 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$122.872.799,54 (cento e vinte e vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 266.029.117 (duzentas e sessenta e seis milhões, vinte e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas."

5.7. As demais cláusulas do Estatuto Social da Companhia, não mencionadas no presente instrumento, permanecem inalteradas, e são neste ato ratificadas, passando o Estatuto Social da Companhia consolidado a vigorar na forma do "Anexo III".

5.8. Por fim, os acionistas autorizam a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita implementação e formalização Operação Societária, ora deliberada e aprovada, inclusive perante todos os órgãos públicos e terceiros em geral.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes de forma eletrônica, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2/2001.

7. Assinaturas: Juan-Gabriel Lopez Moreno, Presidente; Willian Yuzo Akamine, Secretário. Acionistas Presentes: Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações, p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. e Marcos Pinto Almeida. São Paulo, 29 de dezembro de 2025. A presente ata é cópia fiel do original lavrada em livro próprio. Mesa: Juan-Gabriel Lopez Moreno - Presidente, Willian Yuzo Akamine - Secretário. Acionistas Presentes: BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. MARCOS PINTO ALMEIDA. JUCESP nº 1.731/26-9 em 07/01/2026. Mariana Centurion Dardani - Secretária Geral. ANEXO III: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO: CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO: Artigo 1º - A companhia tem a denominação de QUANTUM PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") e é uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e fórum na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 52, 102, 111 e 112, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado de São Paulo, abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da sua Diretoria. Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II: OBJETO SOCIAL: Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social (i) direta participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo e cuja atividade esteja relacionada ao ramo de energia elétrica, inclusive, mas não limitado a concessionárias de transmissão de energia elétrica; (ii) a prestação de serviços corporativos compreendendo (a) elaboração de orçamentos, (b) elaboração de relatórios, (c) controle patrimonial, (d) gestão de caixa e pagamentos, (e) gestão de contas a pagar e a receber, (f) planejamento e administração tributária, (g) controle de arrecadação, (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos, (i) gestão de serviços jurídicos, e (j) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; (iii) a prestação de serviços de engenharia elétrica, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a gestão de propostas, projetos e gestão de obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (iv) a execução de serviços de administração geral compreendendo: (a) administração de pessoal, (b) administração de suprimentos, e (c) administração de serviços gerais de escritório; e (v) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática. CAPÍTULO III: CAPITAL SOCIAIS E AÇÕES: Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 122.872.799,54 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 266.029.117 (duzentas e sessenta e seis milhões, vinte e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização da Assembleia Geral, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. Parágrafo Terceiro - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe. Parágrafo Quarto - Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem, cabendo à Assembleia Geral fixar o prazo para a referida subscrição, que será no mínimo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação do "Aviso aos Acionistas" no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, o qual será publicado por três vezes consecutivas. Parágrafo Quinto - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Parágrafo Sexto - As ações são indissociáveis, pertencentes a Companhia e poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cauteis. CAPÍTULO IV: ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada por um Diretor ou pelo Conselho de Administração, inclusive a requerimento de qualquer acionista, com antecedência de pelo menos 21 (vinte e um) dias em primeira convocação e 8 (oitavo) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e através de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarem, com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. Artigo 8º - As Assembleias Gerais da Companhia somente se instalarão com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Inclusive, é da competência da Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco deliberação das seguintes matérias: (a) criação de nova classe de ações; (b) aumento ou redução do dividendo previsto no Estatuto Social da Companhia; (c) transformação, fusão, sua incorporação por outra sociedade ou incorporação de outra sociedade pela Companhia, cisão da Companhia e a incorporação de todas ou parte de suas ações ao capital de outra sociedade, se houver, ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (d) alteração do objeto social da Companhia; (e) requerimento de autofalência ou formulação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (f) realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; (g) aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; (h) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aquisição, venda, transferência, oneração ou qualquer forma de alteração na titularidade de bens, que excedam o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (i) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aquisição, venda, transferência, oneração ou qualquer forma de alteração na titularidade de bens, que excedam o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses, seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (j) aprovação da distribuição de dividendos intermediários e intercalares no plano anual de negócios, qualquer aquisição, venda, transferência, oneração ou qualquer forma de alteração na titularidade de bens, que excedam o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses, seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (l) aprovação da distribuição de dividendos intermediários e intercalares no plano anual de negócios, qualquer aquisição, venda, transferência, oneração ou qualquer forma de alteração na titularidade de bens, que excedam o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses, seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (m) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aquisição, venda, transferência, oneração ou qualquer forma de alteração na titularidade de bens, que excedam o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses, seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (n) instalar o Conselho Fiscal, eleger e destituir seus membros, definir suas atribuições e fixar sua remuneração; (o) liquidação e dissolução da Companhia (incluindo a eleição do liquidante, aprovação de suas contas e cessação do estado de liquidação); (p) emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (convertíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, ou a oferta primária ou secundária de quaisquer títulos da Companhia, caso aplicável, em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior; (q) alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia; (r) conversão ou cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; (s) aprovação das demonstrações financeiras anuais, Relatório da Administração e contas da Administração da Companhia; e (t) escolha e destituição dos auditores externos independentes da Companhia; (u) a celebração pela Companhia de contratos, transações ou operações entre (a) de um lado, a Companhia, e (b) de outro lado, quaisquer partes relacionadas (conforme significado definido no item 9º do pronunciamento técnico CPC 05 (1), aprovado pelo comitê de pronunciamentos contábeis em 03 de setembro de 2010) e cujo valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia nos termos do último balanço social aprovado; (v) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração da Companhia e aprovação de qualquer plano de compensação benéficos aos administradores e diretores; (w) a criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, ressalvados o disposto nos Órgãos Anuais e Plurianuais; (x) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (y) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida. CAPÍTULO V: ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Seção I - Disposições Gerais: Artigo 10 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - Os administradores estão destinados de prestar caução em garantia de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assegurar-las. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso. Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empregado, dispensada qualquer garantia de gestão, observados os demais requisitos legais aplicáveis. Parágrafo Quarto - Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Parágrafo Quinto - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reunir validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e deliberá-la pelo voto da maioria dos presentes. Parágrafo Sexto - Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. Parágrafo Sétimo - Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento. Parágrafo Oitavo - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, podendo ser votada individualmente ou globalmente, caso no qual caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição. Seção II - Conselho de Administração: Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros ("Conselheiros"), eleitos e destituídos pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - O mandato unificado dos Conselheiros é de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre, simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se até a investidura dos novos eleitos Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá eleger e destituir 1 (um) membro suplente comum aos membros eleitos do Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro - O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral. Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira re